



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 416/90

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

T I T U L O I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Artº 1º - O presente Plano institui a disciplina a Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura municipal e tem sua execução regulada pelos dispositivos legais pertinentes.

Artº 2º - É parte integrante deste Plano a tabela de cargos e salários.

T I T U L O II

DOS CONCEITOS

Artº 3º - Pra fins e efeitos deste plano, considera-se:

I - Grupo operacional: um conjunto de cargos e funções que se referem à atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

II - Cargo: conjunto de função de uma mesma natureza de trabalho;

III - Função: conjunto de atribuições e respectivas responsabilidades cometidas a um servidor;

IV - Carreira: um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;

V - Classe: a designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do Servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Promoção horizontal: a passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence;

VII - Promoção vertical: A passagem do ocupante de um cargo localizado em uma carreira para outro cargo localizado em carreira superior ao anteriormente ocupado.

T I T U L O I I I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artº 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo ocupacional atividade de nível superior: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de Supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - Grupo Ocupacional de apoio administrativo: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio e/ou técnicos, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza administrativa;

III - Grupo ocupacional atividade de fisco: compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos, obras, posturas, saúde e meio ambiente, de competência da Prefeitura Municipal e a orientação dos contribuintes quanto a aplicação das leis fiscais.

IV - Grupo ocupacional, obras, serviços e manutenção: Compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica, e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais;

V - Grupo ocupacional de atividades na área de educação: Compreende cargos a que são inerentes atividades do magistérios de 1º e 2º graus, bem como as relações aos serviços auxiliares administrativo em apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

às atividades de ensino:

VI - Grupo ocupacional portaria, transporte e conservação: Compreende cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais auxiliares, relacionadas com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

T I T U L O I V

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artº 5º - A classificação dos cargos e salários constantes deste Plano, é fixado em 09 (nove) carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas 08 (oito) classes correspondentes, escalonadas de A a H.

Parágrafo único - o quantitativo por cargos, bem como as carreiras, classes e salários correspondentes, são os constantes dos Anexos I e II.

T I T U L O V

DAS PROMOÇÕES

Artº 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover os servidores, horizontalmente, de ano a ano, obedecendo os critérios expostos no § 2º deste Artigo.

§ 1º - A promoção de que trata o caput deste Artigo será feita por uma comissão designada por Decreto do Poder Executivo, que indicara o respectivo presidente;

§ 2º - Serão considerados como critérios para promoção: efetiva disciplina funcional, assiduidade, pontualidade, produtividade, frequência a cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento, trabalhos individuais de interesse da administração e demais requisitos à vista das peculiaridades de classe funcional e demais do regulamento próprio.

Artº 8º - Fica autorizado o chefe do Executivo a proceder a promoção vertical aos servidores dos cargos que ocupem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A promoção a que se refere o caput deste Artigo só ocorrerá com a existência de vagas e se efetivará considerando o interesse e a necessidade da administração, a avaliação do desempenho do servidor e as qualificações essenciais exigidas para o cargo.

§ 2º - A promoção vertical será através de concurso interno de provas ou de títulos, promovido por uma comissão Especial, designada por ato do Executivo Municipal, para prover até 50% (cinquenta por cento) dos cargos vagos.

Artº 9º - O servidor somente terá direito à promoção ou a mudança de carreira, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

T I T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 10º - A primeira investidura far-se-á sempre no padrão A e provas ou de provas e títulos, salvo casos previstos em Lei.

Artº 11º - Para os cargos de professor MAP 2, MAP3 e MAP4, a remuneração será proporcional ao número de horas/aulas ministradas, que corresponderá o seu valor unitário o relacionado no Anexo II dividido por 100 (cem), por categoria e classe.

Artº 12º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a qualquer atualização que se fizer necessária nas tabelas de vencimentos, observados os limites e determinações específicas sobre salários emanadas pelo poder Federal.

Artº 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abri o necessário crédito especial, bem como proceder às suplementações necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

plena execução desta Lei, e a elevar quantitativos e/ou corrigir distorções que por ventura vierem ocorrer.

Artº 14º - Nenhum padrão de vencimento, salário, provento, na aplicação deste Plano, poderá ser inferior ao salário Mínimo e superior à remuneração do prefeito.

Artº 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de Maio de 1990.

Artº 16º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Piúma, 01 de junho de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
(a que se refere o Art. 5º Parágrafo Único)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	QUANT:	CARREIRA
NÍVEL SUPERIOR	BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO	01	IX
	ENGENHEIRO	ENGENHEIRO	01	IX
	MÉDICO	MÉDICO	05	IX
APOIO ADMINISTRATIVO	ASSIST. ADMINIS.	ASSIST. ADMINISTRATIVO	04	VI
	AUX. ADMINIST.	AUX. ADMINISTRATIVO	09	III
	AUX. ALMOXAR.	AUXILIAR ALMOXARIFE	02	III
	ATENDENTE	ATENDENTE DE CRECHE	09	II
		ATEND. DE ENFERMAGEM	07	II
		ATEENDENTE SOCIAL	02	II
	CONTADOR CONTÍNUO	CONTADOR CONTÍNUO	01	VIII
	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	03	II
	TESOUREIRO	TESOUREIRO	08	V
			01	VII
FISCO	AGENTE FISCAL	FISC. OBRAS E POSTURAS	05	IV
		FISCAL DE SAÚDE	01	IV
	FISCAL DE RENDAS	Fiscal de RENDAS	02	V
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	ELETRICISTA	ELETRICISTA	01	IV
	OPER. MÁQUINAS	OPERADOR MÁQUINAS	02	IV
	PEDREIRO	PEDREIRO	07	IV
	PINTOR	PINTOR	01	IV
	SERV. OBRAS	SERV. DE OBRAS	07	I
	TÉCNIC. AGRIMEN.	TÉCNIC. AGRIMENSURA	01	V
EDUCAÇÃO	AUX. SECRET.	AUX. DE SECRETARIA	08	II
	SECRET. ESCOLAR	SECRET. ESCOLAR	03	III
	SERV. ESCOLAR	SERVENTE ESCOLAR	31	I
	PROFESSOR	PROFESSOR MAP-1	33	III
		PROFESSOR MAP-2	03	IV
		PROFESSOR MAP-3	03	V
		PROFESSOR MAP-4	12	VI
PORTARIA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	JARDINEIRO	JAERDINEIRO	03	II
	MOTORISTA	MOTORISTA	07	V
	SERVENTE	VIGIA	09	II
		GARI	32	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
(a que se refere o Art.5º Parágrafo Único)

T A B E L A

CARREIRA	C L A S S E					
	A	B	C	D	E	F
I	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.631,00	4.862,00	5.105,00
II	5.083,00	5.337,00	5.604,00	5.884,00	6.178,00	6.812,00
III	6.492,00	6.816,00	7.157,00	7.515,00	7.891,00	8.286,00
IV	8.290,00	8.705,00	9.140,00	9.597,00	10.077,00	10.580,00
V	9.409,00	9.880,00	10.374,00	10.893,00	11.438,00	12.010,00
VI	10.585,00	11.114,00	11.670,00	12.253,00	12.866,00	13.509,00
VII	13.519,00	14.195,00	14.905,00	15.650,00	16.432,00	17.254,00
VIII	17.262,00	18.125,00	19.031,00	19.983,00	20.982,00	22.031,00
IX	22.045,00	23.147,00	24.305,00	25.520,00	26.796,00	28.136,00

CARREIRA	C L A S S E	
	G	H
I	5.360,00	5.628,00
II	6.812,00	7.152,00
III	8.700,00	9.135,00
IV	11.109,00	11.665,00
V	12.610,00	13.240,00
VI	14.185,00	14.894,00
VII	18.117,00	19.023,00
VIII	23.133,00	24.289,00
IX	29.542,00	31.020,00